DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13976/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14682/2015
PROTOCOLO	: 1626124
ÓRGÃO	: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS FAVELADAS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: PAULO CESAR DE MATOS OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 166.333,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 7/2015, celebrado entre o município de Campo Grande/MS, através do Fundo de Urbanização de Áreas Faveladas -FUNAF, e a empresa Enzo Caminhões Ltda., visando à aquisição de 01 caminhão cabine simples com capacidade para três pessoas, com carroceria carga seca metálica, com comprimento mínimo de 6,20 metros 0 km, para atender o fundo, no valor inicial da contratação de R$ 166.333,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e trinta e três reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 38/2015 – foi considerado regular, conforme Acórdão **AC01 – 1323/2016**, nos autos do **TC n. 14705/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93, bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 24150/2015 - *f.120/122*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, conforme parecer acostado às *f.126/127* (PARECER PAR - 4ª PRC – 19027/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2015, celebrado entre o município de Campo Grande/MS, através do Fundo de Urbanização de Áreas Faveladas -FUNAF, e a empresa Enzo Caminhões Ltda.

Contrato Administrativo n. 7/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2015*, celebrado entre o município de Campo Grande/MS, através do Fundo de Urbanização de Áreas Faveladas -FUNAF, e a empresa Enzo Caminhões Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA